

RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCEMG.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 22 da Lei Municipal n.º 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, o artigo 11 da lei 2.668/17 e suas alterações e da lei n.º 2.777/2019 dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM

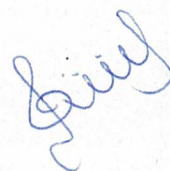
CONSIDERANDO o Art. 54 da Lei Complementar n.º 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG;

CONSIDERANDO a obrigação de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal passará a responder administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar n.º 102/2008 e da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

RESOLVE:

Art. 1.º. A determinação de diligências para a regularização de processos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedidas através de intimações pelo Sistema de



Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, que depender de ação privativa do beneficiário, observará os seguintes procedimentos:

I – Comunicação ao beneficiário, via telefone e ou e-mail, para a regularização da(s) irregularidade(s) apontada(s);

II – Notificação via Ofício para a regularização da(s) irregularidade(s) apontada(s);

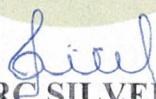
Art. 2º A comunicação e notificação de que trata o artigo anterior observará o prazo máximo concedido pelo TCEMG para a regularização da(s) irregularidade(s) apontada(s), sendo assegurado no mínimo 5 (cinco) dias para que o IPREM proceda com a resposta à Intimação.

Art. 3º A recusa imotivada do beneficiário para proceder com a regularização da(s) irregularidade(s) apontada(s) ensejará a suspensão do pagamento do benefício, em razão do poder geral de cautela reservado à Administração Pública.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento do benefício estará condicionada à comprovação da regularização da(a) diligência(s) determinada(s) pelo TCEMG.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Três Marias, 19 de Julho de 2021.



JOANA D'ARC SILVEIRA MACEDO
SUPERINTENDENTE DO IPREM